



Ofício nº 676/2017
Ibitinga, 26 de Abril de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre vendedores Ambulantes.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº776/2017 (Requerimento nº 119/2017) sobre vendedores ambulantes.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

IBITINGA/SP



SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ofício Nº 011/2017.

Assunto: Resposta ao requerimento formulado pelo Vereador Matheus Valentim de Carvalho sobre os Vendedores Ambulantes
Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Vimos por meio desta responder o requerimento de acordo com o que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria.

1) Como é feito a licença para vendedores ambulantes em nosso município?

Os vendedores ambulantes devem possuir licença da vigilância sanitária do SAMS que tem validade de 6 meses, conforme a Lei Municipal nº 2.082 de 29/12/95. Já os expositores da Feirinha de Artesanato localizados na Rodoviária e nas proximidades da Igreja da Matriz devem realizar cadastro na Secretaria de Turismo e aguardar para serem chamados quando tiver lugar disponível, temos uma lista de espera. Primeiro eles conseguem lugar na Rodoviária.

2) Qual taxa é cobrada e qual a forma de pagamento dessas?

Os vendedores ambulantes em geral pagam uma taxa mensal de R\$ 30,00, sendo que há uma taxa especial para os que vendem pipoca e sorvete, no valor de R\$ 10,00 mensais. Essas taxas são cobradas pelo fiscal da Prefeitura. Já os ambulantes da Feirinha pagam uma taxa de R\$ 10,00 mensais para a AETI.



3) Quantos fiscais têm para fiscalizar os vendedores ambulantes?

Há um fiscal que é funcionário da Prefeitura (Minervino) e outro só para fiscalizar a Feirinha que pertence a Secretaria de Turismo. Existe também cinco fiscais da Vigilância Sanitária.

4) Os ambulantes da cidade possuem algum benefício, com relação aos de fora?

Os moradores locais têm isenção das taxas tanto da prefeitura como da vigilância sanitária de acordo com a Lei Municipal nº 2.507/2001. Na Feirinha não são aceitos ambulantes que residam fora do município de Ibitinga.

5) O que a Prefeitura pretende fazer para melhorar a fiscalização e regularização desses vendedores?

A Prefeitura pretende ter um controle maior na fiscalização desses ambulantes, sabemos que há falhas e reclamações de pessoas que param veículos em locais inapropriados e vendem mercadorias, muitos desses são pessoas de fora.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Érica Banuth

Secretária de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.135/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela IV - DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE - criada pela Lei nº 1.815/95, de 09/12/91, passa a ser a integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Ao vendedor ambulante que comercializar produção própria, com emissão de comprovantes fiscais idôneos, será cobrada a taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por ponto de venda por mês, devendo o mesmo ter inscrição municipal especial.

PARÁGRAFO 1º - Para deferimento da inscrição especial, o local de produção se submeterá à vistoria sanitária e do Setor Tributário.

PARÁGRAFO 2º - A inscrição especial poderá ser cancelada por determinação da administração para atender interesse público relevante, devidamente justificado.

ARTIGO 3º - O comércio eventual ou ambulante poderá ter inscrição especial em havendo a mesma será cobrada uma taxa mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), em não possuindo, o ambulante ou eventual, a inscrição especial, ser-lhe-á cobrada uma taxa diária de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vendedores referidos no "caput" deverão ser licenciados devidamente pela vigilância sanitária do SAMS, com laudo de funcionamento renovável a cada 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.082/95 - cont. fl. 01

pipocas, sorvetes e assemelhados, terá inscrição especial e a taxa será de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

ARTIGO 5º - As taxas definidas nos artigos anteriores serão cobradas por ponto de venda.

ARTIGO 6º - Os valores descritos nesta lei, serão reajustados segundo a Legislação Federal Pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração da P.M., em 29 de dezembro de 1995.

DURVAL APARECIDO TITTATO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arqui-
vo e Serviços Gerais-Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

TABELA IV

DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	POR DIA R\$
1	Doces, salgados, biscoitos, bolachas, chocolates, refrescos, refrigerantes, guloseimas, frutas, etc.	5,00
2	artigos de festas juninas, de Natal, Páscoa, Carnaval e Dia de Finados (menos flores).	15,00
3	Aves (para alimentação), ovos, carnes salgadas, lingüiças, frios, laticínios, conservas, compotas e enlatados.	15,00
4	Brinquedos, baralhos, artigos de jogos de azar, fotografias, quadros, espelhos, molduras, artigos religiosos, guarda-chuva e bengalas	15,00
5	Fazendas e armarinhos, artigos de toucador, confecções, sapatos, chinelos, tamancos, artefatos de couro e almofadas, bijouterias, jóias, relógios, pedras em geral	30,00
6	Gêneros alimentícios, legumes, verduras.	5,00
7	Lonças e cristais, ferragens, ferramentas, aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	30,00
8	Aves cantoras, peixes ornamentais, animais domésticos, plantas ornamentais, flores naturais e artificiais, mudas e ornamentos	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

TABELA IV - cont. fl. 01

9	Inseticidas, detergentes, desinfetantes, vassouras, escovas e artigos de limpeza.	10,00
10	Artefatos de palha e vime, cadeiras de jardim, etc.	30,00
11	Artigos ou produtos vendidos p/atacado e entregues em caminhão, cigarros, fumos, bebidas, águas, refrigerantes, leite, queijos e manteigas.	15,00
12	Outros artigos não especificados nesta tabela	15,00
13	por mês:	
	a) Carrinho de Mão:	
	garapa, cachorro quente, hamburguer, churros, lanches, salgados, etc.	10,00 p/mês
	b) Trailer	10,00 p/mês
14	Bailes e Sows avulsos	30,00
15	Roupas, tapetes e outras confecções	30,00
16	Pescados em geral	15,00
17	Licença geral, para negociar mais de 3 especificações	30,00

OBS:- A Tabela acima refere-se à quantidade de até 3,00 metros de frente.

O espaço utilizado para vendas superior àquela medida será acrescido de 100%, por ponto de venda, ou fração que exceder.



PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO, , IBITINGA-SP

CNPJ: 45.321.460/0001-50

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
845	MINERVINO MASSA	FISCAL DE FEIRAS	09/04/1985

Quantidade Total: 1